

1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de fevereiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 2009.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
		FR	GD
43000	SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR		
43059	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP		
3 3 90 18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1	100.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1	100.000,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	1.100.000,00
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	100.000,00
3 3 90 37	SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-P. JURÍDICA	1	335.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	100.000,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1	130.000,00
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1	300.000,00
3 3 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1	5.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	5.800.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	4.500.000,00
	TOTAL	1	12.570.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4	6.500.000,00
	TOTAL	4	6.500.000,00
	TOTAL GERAL		19.070.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO		3.100.000,00
		1	3.100.000,00
		4	2.000.000,00
12.363.1024.5938	ENSINO TÉCNICO		620.000,00
		1	320.000,00
		4	300.000,00
12.364.4302.1151	ADEQUAÇÃO DA ESTRUT. FÍSICA UNIV. E FA		6.805.000,00
		1	5.000,00
		4	6.800.000,00
12.364.4302.5304	ENSINO GRADUAÇÃO UNIVERS. E FACUL. EST		7.950.000,00
		1	450.000,00
		4	1.000.000,00
		4	6.500.000,00
12.364.4302.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. E FAC		275.000,00
		1	75.000,00
		4	200.000,00
12.392.4302.5306	EXTENSÃO UNIV. DIF. CULT. E FAERV. COMU		20.000,00
		1	20.000,00
12.846.0000.4836	PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS - ADM. I		300.000,00
		1	300.000,00
	TOTAL		19.070.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
		FR	GD
43000	SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR		
43059	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP		
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1	12.570.000,00
	TOTAL	1	12.570.000,00
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	4	500.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	4	3.000.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	4	3.000.000,00
	TOTAL	4	6.500.000,00
	TOTAL GERAL		19.070.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO		12.570.000,00
		1	12.570.000,00
12.364.4302.5304	ENSINO GRADUAÇÃO UNIVERS. E FACUL. EST		6.500.000,00
		4	6.500.000,00
	TOTAL		19.070.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
		FR	GD
43000	SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR		
43059	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP		
	TOTAL	1	2.270.000,00
	FEVEREIRO		2.270.000,00
	TOTAL	1	10.300.000,00
	FEVEREIRO		10.300.000,00
	TOTAL	4	6.500.000,00
	FEVEREIRO		650.000,00
	MARÇO		650.000,00
	ABRIL		650.000,00
	MAIO		650.000,00
	JUNHO		650.000,00
	JULHO		650.000,00
	AGOSTO		650.000,00
	SETEMBRO		650.000,00
	OUTUBRO		650.000,00
	NOVEMBRO		650.000,00
	TOTAL GERAL		19.070.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
		FR	GD
43000	SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR		
43059	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP		
	TOTAL	1	12.570.000,00
	FEVEREIRO		12.570.000,00
	TOTAL	4	6.500.000,00
	FEVEREIRO		650.000,00
	MARÇO		650.000,00
	ABRIL		650.000,00
	MAIO		650.000,00

JUNHO	650.000,00
JULHO	650.000,00
AGOSTO	650.000,00
SETEMBRO	650.000,00
OUTUBRO	650.000,00
NOVEMBRO	650.000,00
TOTAL GERAL	19.070.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
		RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL		
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	19.070.000,00	12.570.000,00	6.500.000,00
TOTAL GERAL	19.070.000,00	12.570.000,00	6.500.000,00

DECRETO Nº 54.091, DE 10 DE MARÇO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município de Piracicaba, necessários à instalação de unidade prisional ou de outros serviços públicos

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis caracterizados no memorial descritivo constante do processo GS-1.292/08-SAP, situados no Município de Piracicaba, necessários à instalação de unidade prisional ou de outros serviços públicos, tendo início no marco M01, cravado junto à margem direita da SP-147, Rodovia Deputado Laércio Corte, na altura do Km 132+465,00m, com as coordenadas UTM X 236754.3336 e Y 7490014.5764, de onde segue, margeando a referida Rodovia, no sentido Limeira/Piracicaba, com o rumo 51°09'15" SW na distância de 315,00m, até o M02; com as coordenadas UTM X 236509.0000 e Y 7489817.0000, deste segue com o rumo 23°11'55" SE na distância de 7,62m até o M03; deste segue no rumo 23°11'55" SE a distância de 7,62m até o ponto M04; deste segue no rumo 15°56'43" SE a distância de 7,28m até o ponto M05; deste segue no rumo 05°11'40" SE a distância de 11,05m até o ponto M06; deste segue no rumo 00°00'00" SE a distância de 14,00m até o ponto M07; deste segue no rumo 15°56'43" SW a distância de 14,56m até o ponto M08; deste segue no rumo 29°44'42" SW a distância de 16,12m até o ponto M09; deste segue no rumo 53°58'21" SW a distância de 13,60m até o ponto M10; deste segue no rumo 63°26'06" SW a distância de 15,65m até o ponto M11; deste segue no rumo 71°52'41" SW a distância de 57,87m até o ponto M12; deste segue no rumo 68°25'43" SW a distância de 46,24m até o ponto M13; deste segue no rumo 68°29'55" SW a distância de 35,47m margeando até aqui com a referida Rodovia até o ponto M14; deste segue no rumo 21°30'05" SE a distância de 99,58m confrontando com a área remanescente até o ponto M15; deste segue no rumo 75°02'28" SE a distância de 140,00m confrontando com a área remanescente até o ponto M16; deste segue no rumo 51°09'15" NE a distância de 471,77m confrontando com a área remanescente até o ponto M17; deste segue no rumo 38°50'45" NW a distância de 215,00m até o marco M01, ponto de partida desta descrição, perfazendo a área de 105.716,43m² (cento e cinco mil, setecentos e dezesseis metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2009

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 2009.

DECRETO Nº 54.092, DE 10 DE MARÇO DE 2009

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, incisos XXVII, XXX, XXXI, XXXIII e XXXIV, da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e no Protocolo ICMS-127/08, de 5 de dezembro de 2008:

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - os itens 20, 23, 24 e 26 do § 1º do artigo 313-G;

"20 - henna, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 200 gramas, 1211.90.90;" (NR);

"23 - peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml, 2847.00.00;" (NR);

"24 - acetona, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml, 2914.11.00;" (NR);

"26 - óleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concen-

tradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da destilação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml, 3301;" (NR);

II - os itens 17, 22, 25, 36, 39 e 40 do § 1º do artigo 313-K:

"17 - cloro estabilizado, ácido tricloro, isocianúrico, todos na forma líquida, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes, 2801.10.00 e 2828.10.00; e demais desinfetantes para uso em piscinas, 3808.94; flutuador 3x1 ou 4x1, 2933.69.11 e 2933.69.19;" (NR);

"22 - floclulantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxícloretos, hidrocloretos, 2827.32.00, 2827.49.21 e 2924.1; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio, 2833.22.00; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas;" (NR);

"25 - barrilha leve, carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, 2836.20.10 e 2836.50.00; hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio, 2836.30.00; todos utilizados em piscinas;" (NR);

"36 - algicidas, 2922.13, 3808.92, 3808.93 e 3808.99; removedores de gordura, 2842.10.90; e oleosidade, 2923.90.90, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio, 2815.30.00; todos utilizados em piscinas;" (NR);

"39 - redutor de pH: produtos em solução aquosa, de ácidos clorídricos, 2806.10.20, sulfúrico, 2807.00.10, fosfórico, 2809.20.1, e outros redutores de pH da posição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas;"

"40 - sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros, 3923.2;" (NR);

III - a alínea "g" do item 11 do § 1º do artigo 313-W:

"g) açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 quilos, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, 1701.1 ou 1701.99;" (NR);

IV - os itens 2, 7, 8, 84, 105, 109 e 117 do § 1º do artigo 313-Y:

"2 - argamassas, seladoras, massas para revestimento, aditivos para argamassas e afins, classificados nos códigos 3214.10.20, 3214.90.00, 3816.00.1, 3824.40.00 e 3824.50.00, exceto os constantes no § 1º do artigo 312 deste regulamento;" (NR);

"7 - chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil, 39.19;" (NR);

"8 - veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins, 39.19, 39.20 e 39.21;" (NR);

"84 - barras próprias para construções, inclusive vergalhões, 7214.20.00 ou 7308.90.10;" (NR);

"105 - transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto indução, classificados na posição 85.04, exceto reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados na posição 8504.10.00;" (NR);

"109 - outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular, 8517.18.9;" (NR);

"117 - instrumentos e aparelhos para regulação ou controle automáticos, suas partes e acessórios, classificados na posição 90.32 ou no código 9033.00.00, exceto os classificados na posição 9032.89.2;" (NR);

Artigo 2º - Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

I - ao § 1º do artigo 313-G, o item 44:

"44 - hastes flexíveis, 5601.21.90." (NR);

II - ao § 1º do artigo 313-O, os itens 85 a 100:

"85 - tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios, 4009;

86 - juntas de vedação de cortiça natural e de amianto, 4504.90.00 e 6812.99.10;

87 - papel-diagrama para tacógrafo, em disco, 4823.40.00;

88 - fitas, tiras, adesivos, auto-colantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, pára-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários., 3919.10.00, 3919.90.00 e 8708.29.99;

89 - cilindros pneumáticos, 8412.31.10;

90 - bomba elétrica de lavador de pára-brisa, 8413.19.00, 8413.50.90 e 8413.81.00;

91 - bomba de assistência de direção hidráulica, 8413.60.19 e 8413.70.10;

92 - motoventiladores, 8414.59.10 e 8414.59.90;

93 - filtros de pólen do ar-condicionado, 8421.39.90;

94 - "máquina" de vidro elétrico de porta, 8501.10.19;

95 - motor de limpador de pára-brisa, 8501.31.10;

96 - bobinas de reatância e de auto-indução, 8504.50.00;

97 - baterias de chumbo e de níquel-cádmio, 8507.20 e 8507.30;

98 - aparelhos de sinalização acústica (buzina), 8512.30.00;

99 - sensor de temperatura, 9032.89.82;

100 - analisadores de gases ou de fumaça (sonda lambda), 9027.10.00." (NR).

Artigo 3º - Ficam revogados os itens 23, 31 e 48 do § 1º do artigo 313-Y do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 4º - Ficam convalidados os procedimentos adotados pelo remetente e pelo destinatário da mercadoria no que se refere à emissão e à escrituração dos documentos fiscais relativos às seguintes operações, desde que o imposto devido tenha sido regularmente pago:

I - operações com as autopeças arroladas no inciso II do artigo 2º deste decreto, realizadas no período de 1º de fevereiro de 2009 à data da publicação deste decreto;

II - operações com as mercadorias arroladas no artigo 1º e no inciso I do artigo 2º, ambos deste decreto, realizadas no período de 1º de março de 2009 à data da publicação deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de março de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda